

CONCESSIONÁRIA CEG RIO –
INCIDENTE/ACIDENTE –
ESCAPAMENTO NA RUA CAUSADO
POR TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA
07/01/2011. RUA BINGEN, 1250 –
BINGEN/PETROPOLIS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.03 5/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de Petrópolis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art.2º. – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Processo nº. E-12/020.035/2011
Data de Autuação 07/01/2011
Concessionária CEG RIO
Assunto Incidente/Acidente – Escapamento na rua causado por terceiros, ocorrido no dia 07/01/2011. Rua Bigen, 1250 – Bigen/Petrópolis – RJ.
Sessão Regulatória 30/09/2011

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.035/2011

Data 07/01/2011 Fls.: 178

Rúbrica: f

Relatório

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 811¹, de 28/07/2011.

Pela correspondência DIJUR-E-1636/11², a CEG RIO apresenta "(...) carta³ enviada (...) à empresa Tecnosonda S/A⁴ (...)"; informa que "(...) não acionará o seguro, uma vez que o valor da franquia contratada é muito superior ao valor despendido com o reparo da tubulação"; que "(...) não irá acionar a via judicial de cobrança, pois os gastos decorrentes de um processo também se demonstrariam superiores ao valor a ser perseguido"; que "(...) os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão"; sustenta o "(...) integral cumprimento da Deliberação 811, restando exaurida a finalidade do processo em questão (...)" que requer seja arquivamento.

Na data de 24/08/2011, a SECEX informa que "Não foram apresentados Embargos e/ou Recursos no prazo regimental", e encaminha os autos à CAENE "(...) **para ciência e manifestação**" (grifos no original). U

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 811 DE 28 DE JULHO DE 2011. CONCESSIONÁRIA CEG RIO – INCIDENTE/ACIDENTE – ESCAPAMENTO NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA 07/01/2011. RUA BIGEN, 1250 – BIGEN/PETRÓPOLIS – RJ. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.035/2011, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 07/01/2011, na Rua Biguen, 1250 – Bigen, Petrópolis/RJ;

Art. 2º - Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento dos responsáveis quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado;

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck V. De Souza – Conselheiro-Presidente; Darcilia Aparecida da Silva Leite – Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sérgio B. Raposo – Conselheiro.

² Fls. 92/93, protocolizada nesta Agência em 19/08/2011 e acostada aos autos pelo Termo de Juntada (fls. 97).

³ Fls. 94/96 – que encaminha a planilha dos custos para reparo da rede avariada, no valor de R\$ 17.758,06; ressalta a necessidade de serem adotadas providências visando eliminar ou reduzir a incidência de avarias à rede de distribuição de gás canalizado e encaminha a cartilha desenvolvida pela CEG com instruções para realização de obras próximas à rede de distribuição de gás.

⁴ "(...) visando obter o ressarcimento com os gastos despendidos com o reparo da tubulação avariada, consoante determinação do Art. 2º supramencionado".

Conforme despacho às fls. 98, a CAENE considera "(...) cumpridos os Artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA Nº. 811, de 28/07/11".

Às fls. 99, a SECEX remete o feito à CAPET, que o devolve àquela Secretaria⁵, informando que "(...) a documentação fornecida pela Concessionária (...), comprova que a delegatária envidou esforços no sentido de recuperação dos dispêndios efetuados com o evento"; assinala o montante de R\$ 17.758,06 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) despendidos pela Concessionária; registra que "(...) esta CAPET não recebeu qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em virtude dos danos ocorridos e que, em consonância com o teor da deliberação 811/11, não acatará tais solicitações, se vierem a ser formuladas no futuro" e aponta que seu entendimento "(...) é que o processo atingiu seu objetivo e pode ser encerrado".

Em 30/08/2011, a SECEX encaminha o feito ao meu Gabinete, que o remete à Procuradoria⁶, tendo o citado Órgão apresentado Parecer⁷ no qual corrobora a manifestação das Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária; entende que "(...) o processo se exauriu com as determinações constantes da decisão colegiada, satisfeitas pela Concessionária" e que "(...) não há óbice para o encerramento do administrativo".

Através do E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 065/2011⁸ este Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral digitalizada do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Tendo em vista a petição⁹ protocolizada nesta Agência em 12/09/2011, a SECEX¹⁰ solicita autorização para envio de cópia do presente processo ao interessado Posto de Abastecimento Vitória 040 Ltda., providência que é adotada¹¹ através do Ofício ASSESSORIA/SECEX nº. 130/2011¹².

É o Relatório.


Darcília Leite

Conselheira-Relatora

⁵ Por meio do despacho de fls. 100, de 29/08/2011.

⁶ Por meio do despacho de fls. 101, *in fine*.

⁷ De 08/09/2011, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

⁸ De 13/09/2011 – fls. 103, com o respectivo aviso de leitura às fls. 104 e 105.

⁹ Fls. 107/108.

¹⁰ Mediante a CI AGENERSA/SECEX nº. 556/2011 - fls. 106.

¹¹ Em 21/09/2011, após autorização deste Gabinete, que remete o feito àquele setor mediante o despacho de fls. 108v.

¹² Cópias às fls. 109 e 110, sendo o feito devolvido ao meu Gabinete em 22/09/2011, por meio do despacho de fls. 111.

Processo nº. E-12/020.035/2011.
Data de Autuação 07 de janeiro de 2011.
Concessionária CEG RIO.
Assunto Incidente/Acidente - Escapamento na rua causado por terceiros, ocorrido no dia 07/01/2011. Rua Bingen, 1250 – Bingen/Petrópolis – RJ.
Sessão Regulatória 30 de setembro de 2011.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.035/2011

Data 07/01/2011 Fls.: 180

Rúbrica: f

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 811¹, de 28/07/2011, especialmente do disposto em seu art. 2º, já que determinou "(...) à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento dos responsáveis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado."

Preliminarmente, cumpre registrar a protocolização intempestiva² nesta AGENERSA - já que realizada em 26/09/2011, o que justifica sua não inclusão no relatório, e que poderia justificar, também, a não apreciação de seu conteúdo -, da correspondência DIJUR-E-1857/11³, através da qual a Concessionária, a título de razões finais, salienta que "(...) as determinações contidas na Deliberação nº. 811, de 28/07/2011, foram integralmente cumpridas.", bem assim "(...) reitera o posicionamento dessa Agência, no sentido de que seja determinado encerramento do feito, tendo em vista que o acidente foi de responsabilidade de terceiros (...) e que a CEG RIO demonstrou ter envidado todos os esforços no sentido de obter o ressarcimento com os custos despendidos no reparo da tubulação avariada". u

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 811 DE 28 DE JULHO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – INCIDENTE/ACIDENTE - ESCAPAMENTO NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA 07/01/2011. RUA BINGEN, 1250 – BINGEN/PETRÓPOLIS – RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.035/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 07/01/2011, na Rua Bingen, 1250 – Bingen, Petrópolis/ RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento dos responsáveis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck V. de Souza - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro

² O E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 065, enviado em 13/09/2011, concedeu 05 (cinco) dias à Concessionária para oferecer suas razões finais, de modo que tal prazo se encerrou em 18/09/2011, domingo, prorrogado ao primeiro dia útil subsequente, 19/09/2011.

³ Fls. 112.

Rúbrica: *f*

Antes, contudo, e precisamente na data de 19/08/2011, a Concessionária protocolizou nesta Agência Reguladora a correspondência DIJUR-E-1636/11, instruída com carta endereçada à Tecnosonda S/A⁴, na qual requer daquela empresa o ressarcimento da despesa referente ao reparo da tubulação avariada.

Instadas a se manifestarem, a CAENE⁵, CAPET⁶, e a Procuradoria⁷ desta AGENERSA foram uníssonas ao entenderem pelo cumprimento de tal determinação, opinando, pois, pelo encerramento do feito.

De fato, o incidente apreciado no presente processo foi causado pela empresa Tecnosonda S/A, do que se conclui pela correção no que tange ao envio da carta de cobrança carregada aos autos.

No entanto, conforme declaração da própria Concessionária⁸, quando da ocorrência do evento objeto do presente processo tal empresa prestava serviço à Prefeitura de Petrópolis, o que atrai àquele Município igual responsabilidade pelo incidente em voga, de modo que a providência de cobrança levada a efeito em face da Tecnosonda S/A, deve ser feita, também, ao Município de Petrópolis.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de Petrópolis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁴ Correspondência GECONT-117/11.

⁵ Fls. 98.

⁶ Fls. 100.

⁷ Fls. 102.

⁸ Correspondência DIJUR-E-1083/1, acostada às fls. 70/71.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 857



DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – INCIDENTE/ACIDENTE
- ESCAPAMENTO NA RUA CAUSADO POR
TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA 07/01/2011. RUA
BINGEN, 1250 – BINGEN/PETRÓPOLIS – RJ.**

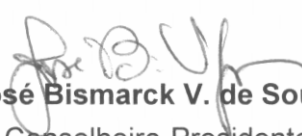
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. E-12/020.035/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

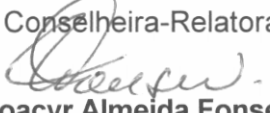
Art. 1º - Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o
ressarcimento da Prefeitura de Petrópolis quanto às despesas realizadas para reparo da
tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade
ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

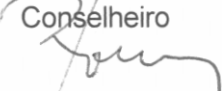
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.035/2011

Data 07/01/2011 Fls.: 182

Rúbrica: +